

CONTRATO Nº. 122/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MINASLOC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **MINASLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ nº 10.857.680/0001-18), situada Rua Uruguaiana, 172 – Loja – Bairro Jardim Glória – Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Brizola Nascimento, brasileiro, solteiro, CPF 109.283.416.82, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais)**, conforme homologação do Conselho Administração registrada à fl. 707 do processo licitatório (Processo Eletrônico 1612/2023), e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/23**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **MINASLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que**

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° **027/23**, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. O edital, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço estimado de **R\$3.046.196,03 (três milhões quarenta e seis mil cento e noventa e seis reais e três centavos)**, conforme planilha descritiva abaixo, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unit. R\$	TOTAL
ITEM 1 - Retro escavadeiras sobre rodas, com pá carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88 HP, caçamba carregadeira com capacidade mínima 1 m ³ , caçamba retro capacidade mínima 0,26m ³ , peso operacional mínimo de 6.674Kg e que permita profundidade de escavação de 4,37m, inclusive operador por 2920 h, considerando a contratação de até 9 retroescavadeiras totalizando 26280h	26.280	115,38	R\$ 3.032.186,40
ITEM 2 - Prancha - transporte da retroescavadeira nas estradas (BR) quando há manutenção de redes de água e esgoto nos distritos de Juiz de Fora - distância média de transporte: 30 km (ida e volta = 60km), considerando 10 viagens	10	1400,18	R\$ 14.001,80
Total			R\$3.046.188,20

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado mensalmente, não restando para a CESAMA a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada na planilha de referência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

5.2 Todas as despesas decorrentes dos serviços de manutenção dos equipamentos, combustíveis e lubrificantes, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a transação, incluindo as despesas com a mão de obra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.3 A CESAMA se reserva o direito de contratar simultaneamente até 09 (nove) retroescavadeiras.

5.4 Os serviços serão ininterruptos ao longo do contrato (inclusive sábados, domingos e feriados), devendo a Contratada, em caso de acidente, problema mecânico e/ou técnico ou de ordem pessoal de seus colaboradores, obrigatoriamente substituir o equipamento ou operador de forma imediata para que não haja prejuízo aos serviços.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.5 Todos os veículos deverão possuir seguro de forma a cobrir quaisquer danos causados a terceiros, sejam eles pessoais ou materiais.

5.6 SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA WEB

A Contratada deverá ter em seus veículos a disponibilidade de aparelhos “GPS”, que possam trabalhar integrados com os equipamentos próprios da CESAMA e demais contratados, facilitando a logística operacional entre as equipes na programação das atividades.

5.7 TABLET

A CONTRATADA deverá disponibilizar um tablet, as suas custas, para cada equipe e para que recebam via sistema as Ordens de Serviços programadas pela CESAMA.

A CESAMA instalará aplicativo para recebimento das ordens de serviço nos tablets da CONTRATADA.

Especificações mínimas do tablet

Processador:

- Velocidade: 2.3GHz, 1.8GHz
- Tipo: Octa Core

Tela:

- Tamanho: mínimo 7”

Câmera:

- Resolução - Câmera Traseira: 8.0 MP
- Resolução - Câmera Frontal: 2.0 MP

Memória RAM:

- Capacidade: Mínimo 3 GB
- Memória Interna (GB): Mínimo 16 GB
- Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD

Rede / Bandas:

- 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900
- 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)
- 4G FDD LTE: B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66 (AWS-3)
- 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300)

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Conectividade:

- Versão de USB: USB 2.0
- Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo
- Wi-fi: 802.11 a / b / g / n / ac 2,4 G + 5 GHz, VHT80
- Bluetooth

Sistema Operacional:

- Android 10

Obs.: A CONTRATADA deverá consultar a CESAMA antes da aquisição destes equipamentos.

As Ordens de Serviços deverão ser preenchidas via tablet, sempre que um serviço for executado.

Os Tablets conforme especificados deverão ser entregues à Gerência de Manutenção para que seja providenciada por parte da CESAMA a instalação do aplicativo por onde serão encaminhadas as ordens de serviço, sendo o mesmo indispensável ao trabalho, e sua falta ou impedimento de funcionamento de maneira correta, será fator impeditivo para liberação da equipe para campo. O serviço será programado pelo departamento competente da CESAMA para o operador e a baixa da O.S. será realizada pela CONTRATADA, por empregado designado, que será treinado para tal procedimento.

5.8 RETROESCAVADEIRAS:

As Retroescavadeiras deverão ser equipadas com pneus próprios para a natureza dos serviços, caçamba da carregadeira e caçamba da retroescavadeira (18” e 24”), com cabine fechada com ar condicionado. O modelo deverá ser compatível com a finalidade dos serviços para que o equipamento não ofereça nenhum risco de acidentes ao operador e a terceiros, devendo ter no máximo 05(cinco) anos de fabricação. Deverá atender exigências contidas nas NRs 12 e 18 do MTE. Na composição do custo dos serviços deverão ser considerados os custos referentes à mão de obra do operador e todos os encargos e obrigações que incidem sobre a contratação do mesmo, que serão de responsabilidade da Contratada. O operador deverá, obrigatoriamente, estar legalmente habilitado para operar o equipamento no início da vigência do contrato. Deverá atender exigências contidas nas NRs 06, 11, 12 e 18 do MTE, e deverá ser habilitado e portador de CNH vigente com categoria “C” e ou superior. A medição do

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

serviço prestado para a CESAMA terá como referência a hora trabalhada, e estas serão apontadas por um responsável da CESAMA, designado pela chefia do Departamento Regional no qual o equipamento esteja prestando o serviço. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas desde a primeira solicitação de serviço do dia, até o fechamento no final do mesmo, descontando o intervalo para refeição do operador, não havendo apontamento de horas paradas. O número de horas previstas para cada equipamento é de 2.920 (duas mil novecentos e vinte) horas distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses de duração do contrato perfazendo um total de 26.280(vinte e seis mil, duzentos e oitenta) horas para as 09 (nove) retroscavadeiras.

5.9 TRANSPORTE COM CAMINHÃO PRANCHA:

Este item trata do transporte da retroscavadeira nas estradas quando há manutenção de redes de água e esgoto nos distritos e localidades de Juiz de Fora numa distância média de transporte (DMT) de 30km, ida e volta 60km.

Todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro deverão ser observadas e atendidas. A cidade de Juiz de Fora possui uma área extensa, com 1.435,749 Km² (IBGE), e para atendimento da CESAMA nos distritos e localidades distantes o transporte através do caminhão prancha é imprescindível para que a retroscavadeira seja disponibilizada onde for necessário.

A medição do serviço prestado para a CESAMA terá como referência o deslocamento realizado por cada viagem, que compreenderá o transporte de ida e também de volta. Para um período de 12 (doze) meses estamos prevendo um total de 10 (dez) viagens, que foram estimadas conforme conhecimento da necessidade dos departamentos regionais, que serão responsáveis por programar e apontar a prestação do serviço.

As viagens serão pagas em valor fixo, conforme planilha descritiva de valores que consta no item 4.1 deste instrumento contratual, para atendimento em qualquer um dos distritos e localidades de Juiz de Fora.

5.10 PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroscavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos ao contrato junto a CESAMA, informando na entrega dos equipamentos nome, celular/telefone e e-mail deste preposto.

O responsável pela CESAMA poderá entrar em contato por telefone solicitando o deslocamento de equipes quando necessário.

5.11 TREINAMENTO

Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes às mesmas, de acordo com a legislação pertinente, conforme exigências contidas nas NRs 06, 11, 12 e 18 do MTE e deverá ser habilitado e portador de CNH vigente com categoria “C” e ou superior.

Para o item relativo aos equipamentos de informática, a CESAMA disponibilizará um treinamento referente ao uso do software de gestão de serviços via tablet.

5.12 PRAZO DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS RETROESCAVADEIRAS

Os veículos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao Gestor e do respectivo contrato no prazo máximo e improrrogável de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato. **A emissão da ordem de serviço inicial estará sujeita ao aceite dos veículos por parte da CESAMA (termo de aceite).**

5.13 VISTORIA E INSPEÇÃO DAS RETROESCAVADEIRAS

Cada veículo disponibilizado, passará por uma inspeção por empregados da CESAMA para verificação das condições exigidas e, após vistoriados, serão cadastrados. Na inspeção de aceite para cada retro serão vistoriados:

- a) Ano de fabricação (apresentação de documentação que comprove as datas de fabricação);
- b) Documentação, licenciamento e seguros;
- c) Pneus com tolerância de desgaste com aceite até o limite máximo permitido pelas normas legais;
- d) Aros sem danificações;

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- e) Motor, parte elétrica (inclusive faróis e lanternas);
- f) Freios, embreagem, câmbio e toda parte mecânica;
- g) Limpadores e lavadores de para-brisa, espelhos retrovisores direito e esquerdo;
- h) Condições internas das máquinas, todos os instrumentos e componentes para sua operação, inclusive os cintos de segurança de acordo com as normas legais de trânsito em vigor;
- i) Condições do motor, incluindo injeção eletrônica ou bomba injetora de combustível;
- j) Capacidade;
- k) Adesivos de identificação “A SERVIÇO DA CESAMA”;
- l) Sistema de rastreamento e monitoramento GPS.

No ato da inspeção e vistoria será lavrado o termo de aceite assinado pela CONTRATADA e pela CESAMA, indicando as condições gerais dos veículos e equipamentos recebidos. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos nomes dos seus empregados à área responsável da CESAMA, para fins de cadastramento, no ato da apresentação das máquinas e equipamentos.

5.14. Por se tratar de contratação continuada, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 105 do RILC e os seguintes requisitos:

- I. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

IX. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;

X. haja autorização da autoridade competente.

5.15 Prorrogado o Contrato, o preço do objeto contratado poderá ser reajustado na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.16 Nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) e no art. 72 da Lei nº 13.303/16, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.17 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.18 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.17, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.19 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.19.1. As repactuações e revisões devem ser solicitadas durante a vigência do presente contrato sob pena de preclusão.

5.20. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.21 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA.

5.22 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.23 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

5.24 A CONTRATADA, conforme art. 78 da Lei nº 13.303/16 e no RILC poderá subcontratar parte do objeto, somente no que se refere ao ITEM 2 - Prancha - transporte da retroescavadeira nas estradas (BR), conforme item 11.17 do termo de referência.

5.24.1. No caso de haver subcontratação do item 2, será obrigatória a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no artigo 48, II da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24.2. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.24.3. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.24.4. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 5.24, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.24.5. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

5.25. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

5.26. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

5.27. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 152.309,80**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 16 (dezesesseis) meses**.

6.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2 Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

7.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.4 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.6 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito a execução do serviço.

7.10 Executar o objeto do Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

7.11 Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira – equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.12 Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável a contratada;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (Admissional, periódico e Demissional, conforme o caso);
- e) Certificado de conclusão dos cursos de habilitação exigidos para o exercício da atividade;
- f) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA;

7.13 Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 7.12**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

7.14 Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

7.15 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços

7.16 Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 e demais normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados, número suficiente de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

7.16.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18), quando couber;
- b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18), quando couber;
- c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).
- c1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

7.17 ACONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.

7.18 A CONTRATADA deverá cumprir as orientações de Saúde e Segurança do Trabalho, contidas no item 7.34 do termo de referência.

7.19 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no(s) local(is) de trabalho com todos os meios: pessoal, material, equipamentos, ferramentais, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) etc. necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços com segurança e para prosseguir até a sua conclusão final, dentro da melhor técnica e do prazo.

7.20 A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado e tornar de uso obrigatório uniforme adequado à função, a identidade funcional da CONTRATADA e a identificação com crachá, dentro da área e ou local de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.20.1 No uniforme de cada empregado, que execute serviço de campo, deverão estar estampados os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CESAMA", além do nome da CONTRATADA.

7.21 Caberá à CONTRATADA dimensionar e manter a(s) equipe(s) devidamente dotada(s) com os recursos necessários à execução dos serviços: veículos, ferramentas, equipamentos inclusive os de proteção ao trabalhador e a terceiros.

7.21.1 O serviço deverá ser executado utilizando ferramenta e equipamento adequado, não sendo permitida improvisação e adaptação.

7.21.2 A Contratada deverá fornecer em bom estado de conservação e com funcionamento perfeito todas as ferramentas, equipamentos e veículos adequados e necessários para a execução dos serviços escopo do termo de referência sem atraso e comprometimento do prazo.

7.21.3 A contratada deverá reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), instalação ou pessoal, se for constatada sua inadequação para realização do serviço.

7.21.4 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, para acomodar adequadamente os empregados, os materiais, as ferramentas e os equipamentos.

7.21.5 O ano de fabricação das retroescavadeiras não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data de abertura da licitação e, em casos de renovação contratual, a data de referência será a data da renovação contratual.

7.21.6 Os veículos à disposição dos serviços deste contrato, quando houver necessidade de manutenção, estes deverão ser substituídos de imediato, a fim de não comprometer a programação dos serviços.

7.21.7 Os veículos deverão ser identificados, com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CESAMA", e também ter fixado juntamente a LOGOMARCA da empresa prestadora de serviços.

7.22 A CONTRATADA é a única responsável em eventuais acidentes de trânsito e danos que possam ser causados, inclusive contra terceiros.

7.23 A CONTRATADA deverá transportar os equipamentos necessários à prestação dos serviços para o endereço dos locais de abastecimento conforme programação da Cesama.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.23.1 Testar os equipamentos com antecedência, de modo a evitar a ocorrência de falha de operação e não comprometer a execução do serviço na data programada e sempre ter equipamentos reservas, a fim de garantir a realização do serviço.

7.24 Todos os documentos relacionados à execução do contrato, relatórios, faturas, notas fiscais, deverão ser encaminhadas ao GEMT – Gerência de Manutenção.

7.25 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26 Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.27 As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

7.28 Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

7.29 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

7.30 Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.31 Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA.

7.32 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.33 Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização do objeto

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.34 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.35 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

7.36 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.37 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução do objeto;

7.38. Cumprir as orientações de segurança do trabalho estabelecidas no item 7.34 do termo de referência.

7.2. São obrigações da CESAMA:

7.2.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.2.2. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

7.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

7.2.5 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

7.2.6 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira – equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas no Termo de Referência.

7.2.8 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório;

c) **parcialmente**, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

8.3. Caso o fiscal responsável verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.3.1. O tempo necessário para correção referido no item anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira – equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1. DAS MEDIÇÕES

9.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal/ gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

9.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

9.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 9.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

9.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e gemt@cesama.com.br.

9.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

9.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome da **CONTRATADA** e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.2.2.2. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
 - b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
- e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.2.2.3. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

8.2.2.4. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

9.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

c) Após o cumprimento do disposto no item 9.2.2.2.

9.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

9.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.2.7 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

9.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.2.1, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO / REAJUSTE

10.1. Revisão

10.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;

b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

10.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

10.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

10.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e encaminhada para decisão do diretor setorial.

10.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

10.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.2. Reajuste

10.2.1. Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços, quando couber.

10.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

10.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

10.2.3.1. O contrato pode sofrer reajuste se entre a data de apresentação da proposta e assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses, devendo ser instruído com as justificativas, e ratificado pela autoridade competente.

10.2.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.**

10.2.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.2.5. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do instrumento contratual, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.2.1. A multa a que alude o item 11.2 não impede que a CESAMA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

11.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério da CESAMA, serão descontados da garantia do respectivo instrumento contratual ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à CESAMA efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério da CESAMA, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

11.3.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 11.2 ;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

11.5. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

11.5.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

11.5.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 11.4 alínea “c”.

11.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.4, alínea “d” poderá também ser aplicada, nos termos do artigo 84 da Lei nº13.303/16, às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.9.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda, média, ou grave.

11.9.1.1. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

- a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor da respectiva contratação e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.
- b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

11.9.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

11.11. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

11.11.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.4 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Portal de Compras do *Governo Federal* / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

11.12.1. A CONTRATADA incluída no cadastro referido no item 11.12 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

11.12.2 Serão excluídas do cadastro referido no item 11.12, a qualquer tempo, as Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.13. Os procedimentos para a aplicação das sanções estabelecidas neste edital encontram-se definidos no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC.

12.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 12.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

12.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.2 será de 90 (noventa) dias, ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

12.4.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

12.4.2. Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a CESAMA terá o direito de:

- a. executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b. retenção dos créditos decorrentes da CONTRATADA ou outro crédito que a empresa tenha com a CESAMA, até o limite dos prejuízos sofridos.

12.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONFORMIDADE

13.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

13.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

13.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

13.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

13.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

13.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

13.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

13.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

13.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico

https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

14.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

14.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução do objeto ora contratado, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizadas pela Cesama.

14.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

14.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

14.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos/2958/16494418377.pdf> , bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas

Pregão Eletrônico nº 027/23 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de retroescavadeira– equipamentos e mão-de-obra, que venham a atender à demanda de manutenção de redes de água e esgoto da Gerência de Manutenção (GEMT), em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2023

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

Gabriel Brizola Nascimento
Minasloc Locação de Máquinas e
Equipamentos Ltda

Testemunhas: _____

PREGÃO ELETRÔNICO - 1612/2023
Código do documento 57-6817259458503478920

Anexo: Contrato 122-23 - MINASLOC (PE 27-2023 - 1612-2023).pdf

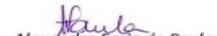


Assinaturas

Gabriel Brizola Nascimento
minaslocmaquinas@yahoo.com.br
Assinou como responsável

JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável

ALEXANDRA FARIA DE PAULA
apaula@cesama.com.br
Assinou como testemunha



Alexandra Faria de Paula
Assessoria de contratos



Detalhe das Assinaturas

11-Setembro-2023 16:43:39

Gabriel Brizola Nascimento Assinou - E-mail: minaslocmaquinas@yahoo.com.br - IP: 201.29.235.208 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS7738 V tal - Documento de identificação: 10928341682 - Data Hora: 2023-09-11 16:43:39.0

12-Setembro-2023 11:35:48

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2023-09-12 11:35:48.0

12-Setembro-2023 15:48:12

ALEXANDRA FARIA DE PAULA Assinou - E-mail: apaula@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 01823022707 - Data Hora: 2023-09-12 15:48:12.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged